



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA POLÍTICAS E NORMATIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. De acordo com a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC (Plano Nacional de Extensão Universitária/Fórum de Pró-Reitores de Extensão/ Secretaria de Ensino Superior – SESU / MEC, 2003), a Extensão Universitária é o “processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade”.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA

Art. 2º. A política de Extensão Universitária da FACIMPA está estabelecida em atendimento aos princípios de cidadania: equidade, justiça, respeito e dignidade, ética nas relações, responsabilidade institucional e social, e se orientará pelas diretrizes do Plano Nacional de Educação, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das definições do FORPROEX, agregando os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Extensão (SESu-MEC).

Parágrafo único. A política de extensão universitária da FACIMPA é definida para:

§ 1º. Consolidar a Extensão Universitária como processo acadêmico indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

§ 2º. Promover a integração do ensino e da extensão com as demandas institucionais e sociais, priorizando atividades práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais, como as relacionadas com a área de educação, saúde e habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação da renda;

§ 3º. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política;



§ 4º. - Reconhecer as ações extensionistas como atividades complementares nos projetos pedagógicos dos cursos de ensino superior;

§ 5º. Incentivar e apoiar as atividades culturais, artísticas e desportivas;

§ 6º. Divulgar e apoiar a produção acadêmica;

§ 7º. Enfatizar a utilização de tecnologias para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação, incluindo a educação continuada;

§ 8º. Apoiar as atividades voltadas para a produção e preservação cultural e artística como relevantes para o desenvolvimento local e regional;

§ 9º. Estimular a inclusão da Educação Ambiental, Inovação e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista;

§ 10º. Viabilizar a prestação de serviços como produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 3º. Da definição do Programa de Extensão: Conjunto de atividades, gerenciadas com a mesma diretriz e voltadas a um objetivo comum, reunindo projetos que possuam afinidades temáticas e possam ser desenvolvidos em ações interdisciplinares e multidisciplinares, consultar as modalidades em Quadro de ações de extensão FACIMPA.

Art. 4º. Da definição do Projeto de Extensão: Ações de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, desenvolvidas por um determinado tempo, que tenham articulação com o ensino e a pesquisa, envolvendo discentes e docentes, em atuação conjunta com a comunidade, consultar as modalidades em Quadro de ações de extensão FACIMPA

Art. 5º. Da definição dos demais Eventos: Atividades esporádicas de curta duração, realizadas no Campus ou fora dele, tais como: assembleias; campanhas de difusão cultural; campeonatos; ciclos de estudos; circuitos; colóquios; concertos; conclaves; conferências; congressos; debates; encontros; espetáculos; exposições públicas; exposições; feiras; festivais; fóruns; jornadas; lançamentos de publicações e produtos; mesas redondas; mostras; olimpíadas; palestras; recitais; reuniões; semanas de estudos; seminários; shows; simpósios; torneios culturais, científicos e esportivos, consultar as modalidades em Quadro de ações de extensão FACIMPA



Art. 6º. Da definição de Curso de Extensão: Os cursos de extensão universitária, conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou modular, devem ser planejados para atender demandas da sociedade e necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimento de jovens e adultos, independentemente do nível de escolaridade e formação, consultar as modalidades em Quadro de ações de extensão FACIMPA

Parágrafo único. Podem ser oferecidos na FACIMPA ou fora dela, de forma modular, com calendários prefixados, nas formas de: curso de atualização, curso de capacitação, curso de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 7º. Poderá ter a realização de trabalhos oferecidos ou contratados por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional; desenvolvendo prestação de serviços, por meio da participação dos acadêmicos (as) orientados (as) pelos docentes.

Parágrafo único. Todo e qualquer Projeto de Atividade de Extensão a ser realizado nos âmbitos e em nome da FACIMPA deverá ser oficialmente registrado e protocolado na COPEXII e, com as devidas liberações orçamentárias e de patrocínio da Diretoria Geral da FACIMPA.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. As propostas de atividades de Extensão devem ser apresentadas e protocoladas em formulários específicos elaborados pela COPEXII, visando um padrão de inscrição e registro que facilite: a emissão de relatórios institucionais, a avaliação institucional, catálogo/arquivo institucional.



§ 1º Poderão ser proponentes: docentes da FACIMPA, Ligas acadêmicas devidamente registradas na FACIMPA e/ou acadêmicos da FACIMPA coordenados por professores desta IES.

§ 2º Os cursos, programas e projetos de extensão, devem ser registrados na COPEXII.

§ 3º As propostas de atividades extensionistas de diferentes cursos, devem ser aprovadas pela COPEXII, com a indicação da coordenação e participantes; assim como a carga horária.

§ 4º A COPEXII aprovará o projeto de atividade de extensão com anuência da Coordenação de Graduação e da Diretoria Geral.

§ 5º A coordenação de programas e projetos de extensão fica condicionada ao professor dos cursos de Graduação e Pós-graduação da FACIMPA.

§ 6º A carga horária destinada ao desempenho dessa função deve ser registrada na proposta da atividade e será validada pela COPEXII.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. A avaliação está inserida no Programa de Avaliação Institucional, vindo de responsabilidade da COPEXII acompanhar e coordenar a avaliação dos eventos e cursos de extensão e das atividades de apoio comunitário.

Parágrafo único. À coordenação da COPEXII compete o acompanhamento e a coordenação da avaliação dos programas e projetos de extensão.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 10º. Aos participantes de atividades de extensão serão conferidos certificados de acordo com os critérios e carga horária estabelecidas para as atividades.

Parágrafo único. Os certificados serão emitidos e registrados pela COPEXII no prazo de até 30 dias após a entrega do relatório final da ação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 11°. A Coordenação de Extensão, Inovação e Internacionalização, juntamente com a Direção Geral, buscará apoio em agências de fomento e parcerias, divulgando na Instituição chamadas e editais para a inscrição dos programas e projetos de extensão. Semestralmente, encaminhará solicitação de recursos orçamentários, a FACIMPA, para oferecer suporte às atividades.

§ 1º Fica estabelecido que discentes e docentes terão ajuda de custo (Auxílio Científico) em participação de Eventos Científicos, desde que o façam com apresentação (visual e/ou oral) dos projetos de Extensão desenvolvidas no âmbito da FACIMPA.

§ 2º Fica estipulado uma cada cota de Auxílio Científico para custeio de despesas referentes a inscrição do evento, deslocamento, hospedagem e alimentação estipulado por comissão da avaliação da COPPEXI e Direção o valor do subsídio.

§ 3º A solicitação de Auxílio Científico deverá ser feita num prazo de 30 (trinta) dias e os critérios para seleção será da seguinte forma: relevância do evento, Prazo de entrega e Histórico escolar (para discentes).

CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO

Art. 12º . As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todas as Atividades e Ações de Extensão a serem oferecidas pela FACIMPA.

Parágrafo único. Para preservar direitos adquiridos, no caso de atividades e ações já em andamento e devidamente aprovados pela COPEXII, este Regulamento será aplicado apenas a partir da próxima oferta dessas atividades e ações pela FACIMPA